CÂMARA

PUBLICADA (O) NO DIÁRIO OFICIAL Nº 225 de 01/12/1989 PAG. 01

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 205 , DE 29 DE NOVEMBRO DE 1989

Técnica Legislativa

Odete Irene Domingues
Presidente em Exercício

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 14 E SEUS INCISOS, DA LEI Nº 056, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1978 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - O artigo 14 da Lei nº 056, de 20 de dezembro de 1978 - Código Tributário Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 - No cálculo do imposto, a alíquota a ser aplicada sobre o valor venal do imóvel será de:

I - Tratando-se de terreno a alíquota será aplicada progressivamente, da seguinte forma:

a) 1º ano - 2% (dois por cento)
b) 2º ano - 4% (quatro por cento)
c) 3º ano - 6% (seis por cento)
d) 4º ano - 8% (oito por cento)
e) 5º ano - 10% (dez por cento)

/...

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

/...

II - Tratando-se de prédio:

a) prédio residencial	0,5% (meio por cento)
b) prédio comercial	1,0% (um por cento)
c) prédio industrial	1,5% (um e meio por cento)
d) prédio prestação de serviços	1,5% (um e meio por cento)".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 29 de novembro de 1989.

BARAC BENTO
Prefeito

.../

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI Nº 203, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1989

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 84, DE 07 DE JULHO DE 1982 - PLANO DE URBANISMO E ZONEAMENTO DE BOA VISTA - RR.

O Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - O inciso II e suas alíneas, do art. 22, da Lei nº 84, de 07 de julho de 1982 - Plano de Urbanismo e Zoneamento de Boa Vista - RR, passa a ter a seguinte redação:

" II - executar, à própria custa, no prazo de dois anos as obras referentes aos projetos apresentados, na seguinte ordem:

a) implantação de rede de água potável e iluminação pública, em loteamento situado na zona urbana;

b) em loteamento situado na Zona de Expansão Urbana, Serviços de Terraplenagem e assentamentos de meios-fios;

c) em loteamento situado na zona Rural, fica a critério do INCRA."

Art. 2º - O artigo 23 da Lei nº 84, de 07 de julho de 1982 - Plano de Urbanismo e Zoneamento de Boa Vista, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 23 - Pagos os emolumentos devidos e assinado o Termo a que se refere o artigo 22 desta Lei será expedido o Alvará de Loteamento, mediante uma caução estipulada em 50% do total de lotes, que ficarão hipotecados para o Município, devidamente registrado no Registro de Imóveis, que será levantada em sua totalidade, em prol do Município, se não forem executadas as obras no prazo a que se refere o art. 22, item II, desta Lei.

§ 1º - A caução estipulada neste artigo será levantada proporcionalmente a instalação da rede de luz e água no loteamento feito em área urbana e proporcionalmente ao serviço de terraplenagem e assentamentos de meios-fios quando tratar-se de loteamento feito em área de expansão urbana".

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 29 de novembro de 1989.

BARAC BENTO
Prefeito

LEI Nº 204, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1989

ALTERA A REDAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 136, DA LEI Nº 18, DE 21 DE AGOSTO DE 1974 - CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - O § 4º do artigo 136, da Lei nº 18, de 21 de agosto de 1974 - Código de Posturas do Município de Boa Vista, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 4º - No caso de não serem tomadas as providências devidas no prazo fixado pelo parágrafo anterior, a limpeza do terreno será feita pela Prefeitura correndo as despesas por conta do proprietário e aplicando-se, ao mesmo, multa equivalente de 2 (duas) URFM a 10 (dez) URFM - Unidade de Referência Fiscal do Município".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 29de novembro de 1989.

BARAC BENTO
Prefeito

Lei nº 205, de 29 novembro de 1989.

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 14 E SEUS INCISOS, DA LEI Nº 056, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1978 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - O artigo 14 da Lei nº 056, de 20 de dezembro de 1978 - Código Tributário Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 - No cálculo do imposto, a alíquota a ser aplicada sobre o valor venal do imóvel será de:

I - Tratando-se de terreno a alíquota será aplicada progressivamente, da seguinte forma:

a) 1º ano - 2% (dois por cento)
b) 2º ano - 4% (quatro por cento)
c) 3º ano - 6% (seis por cento)
d) 4º ano - 8% (oito por cento)
e) 5º ano - 10% (dez por cento)

II - Tratando-se de prédio:

a) prédio residencial 0,5% (meio por cento)
b) prédio comercial 1,0% (um por cento)
c) prédio industrial 1,5% (um e meio por cento)
d) prédio prestação de serviços 1,5% (um e meio por cento)".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR,em 29 de novembro de 1989.

BARAC BENTO
Prefeito

LEI Nº 206, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1989

INSTITUI ALTERAÇÕES NA COBRANÇA DA TAXA DE COLETA DE LIXO NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - A Taxa de Coleta de Lixo no Município de Boa Vista, devida por estabelecimento Comercial, Industrial e Prestadores de Serviços, fica majorada na faixa de 20% da URFM a 40% URMF, por metro quadrado de área construída/ano, parceladas no exercício da efetiva cobrança.

Art. 2º - Os estabelecimentos referidos no artigo anterior, para efeito do cálculo da taxa; serão divididos respectivamente,em 03 (três) categorias, as quais levarão em conta a localisação do imóvel.

Art. 3º - O Poder Executivo expedirá decreto regulamentando a presente Lei e deferindo as categorias e as respectivas alíquotas no prazo de trinta dias a partir de sua vigência.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 29 de novembro de 1989.

BARAC BENTO
Prefeito